



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Relatório nº 140/2018-CVM/SEP

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 10.08.18, pela ITAPEBI GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. registrada na categoria B desde 01.01.10, contra a aplicação de multa, cominatória no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) pelo não envio, até 05.07.18, do documento **PROP.CON.AD.AGO/2017**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº210/18, de 24.07.18 (0575235).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (0575231):

- a) “inicialmente, torna-se necessário esclarecer que esta i. Autarquia ao descrever a suposta infração, indicou que a penalidade teria ocorrido por ocasião do atraso no envio de documentos relativos à AGO do ano de 2017, senão vejamos: ‘atraso no envio do documento PROP. CON. AD.AGO/2017’”;
- b) “neste sentido cumpre registrar que ano de 2017, absolutamente, não houve qualquer irregularidade por parte da Itapebi, ora recorrente, sendo certo que quando da realização da AGO desse ano, todos os documentos foram corretos e tempestivamente apresentados, ...”;
- c) “superado o ponto acima, muito embora o ofício não faça menção expressa à AGO do ano de 2018, a ora recorrente, em respeito à CVM, por acreditar que tenha havido erro material por parte da Autarquia quando do envio do ofício ora respondido, aproveita a oportunidade para realizar algumas considerações em relação à AGO de 2018, senão vejamos”;
- d) “nos termos do artigo 21, parágrafo 1º, da Instrução CVM 480/2009, a ora recorrente, entregou a ata da assembleia geral no mesmo dia da realização da AGO de 2018, isto é, em 11 de abril de 2018, ...”;
- e) “vale ressaltar ainda que, por estarem presentes a totalidade dos acionistas, nos termos do artigo 133, parágrafo 4º, da Lei 6.404/76, considerou-se sanada a falta de publicação dos anúncios ou a inobservância dos prazos. Logo, dúvidas não podem restar acerca da regularidade e tempestividade na apresentação da ata da AGO do ano de 2018”;
- f) “por fim, considerando que tanto no ano de 2017 quanto no de 2018, a ora recorrente, não infringiu qualquer dispositivo legal, torna-se necessário o imediato cancelamento da multa imposta”;
- g) “diante do exposto, a Companhia, vem respeitosamente requerer a este D. Colegiado o recebimento e apreciação do presente RECURSO, com o seu deferimento para que seja cancelada a multa cominatória no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) aplicada, por não ter havido qualquer tipo de infração à legislação e regulamentos vigentes”.

3. Em 13.08.18, foi encaminhado, à Companhia, o Ofício nº 387/2018/CVM/SEP nos seguintes termos (0576814):

"Referimo-nos ao recurso interposto, em 10.08.2018, pela ITAPEBI GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., contra a multa cominatória aplicada pela Superintendência de Relações com Empresas no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pelo não envio, até 05.07.2018, do documento **PROP.CON.AD.AGO/2017**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº210/18, de 24.07.2018.

A respeito, esclarecemos que não houve erro no citado ofício, tendo em vista que o documento PROP.CON.AD.AGO/2017 se refere à Proposta da Administração para a Assembleia Geral Ordinária realizada em 2018, que aprovou as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2017.

Assim sendo, apesar de termos verificado que foram feitas considerações relativas à AGO supracitada, facultamos a V.Sa. complementar o referido recurso, caso entenda necessário, até o dia **16.08.2018**, impreterivelmente".

4. Em 16.08.18, a Companhia encaminhou resposta ao ofício supracitado informando o que se segue: "..., a Companhia agradece pela faculdade concedida e, ratifica e informa que os esclarecimentos que teria a prestar em relação à Assembleia Geral Ordinária realizada em 2018 já estão devidamente contemplados no recurso e encaminhado em 10 de agosto de 2018 (0579469).

Entendimento

5. O documento **Proposta da Administração para a Assembleia Geral Ordinária (PROP.CON.AD.AGO)**, nos termos do artigo 21, inciso VIII, da Instrução CVM nº 480/09 (em vigor desde 01.01.10) combinado com o art. 133, inciso V, da Lei 6.404/76 e com o disposto nos arts. 9º, 10 e 12 da Instrução CVM nº481/09, quando aplicáveis, deve ser entregue até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da assembleia geral ordinária.

6. Ressalta-se, ainda, que:

a) nos termos do §4º do art. 133 da Lei 6.404/76, o comparecimento da totalidade de acionistas na AGO (foi o caso da AGO da Recorrente - 0581477) somente permite a entrega do documento **PROP.CON.AD.AGO** fora do prazo previsto no caput do artigo, se aquele documento for publicado (encaminhado via Sistema Empresas.Net) antes da realização da assembleia, o que não ocorreu;

b) na AGO, realizada em 11.04.18 (0581477), foram deliberadas, entre outras, as seguintes matérias: (i) as Contas dos Administradores e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31.12.17; (ii) Destinação do lucro líquido; (iii) Eleição e Composição do Conselho de Administração; e (iv) Fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia;

c) assim sendo, como companhia classificada na Categoria B, a Instrução CVM nº 481/09 não se aplica à Recorrente, porém, conforme disposto no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº02/18, de 28.02.18, a companhia deveria ter encaminhado o documento PROP.CON.AD.AGO/2017, através do Sistema Empresas.Net, "Categoria: Assembleia"; "Tipo: AGO"; "Espécie: **Proposta da Administração**"; Assuntos: **Destinação dos Resultados**" (para o item II do art. 132 da Lei nº 6.404/76); "**Eleição de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal**" (para o item III do art. 132 da Lei nº 6.404/76); e "**Remuneração dos Administradores e Conselheiros**" (para o art. 152 da Lei nº 6.404/76).

6. Quanto à alegação constante da letra "e" do § 2º retro de que por estar presente "a totalidade dos acionistas, nos termos do artigo 133, parágrafo 4º, da Lei 6.404/76, considerou-se sanada a falta de publicação dos anúncios ou a inobservância dos prazos. Logo, dúvidas não podem restar acerca da regularidade e tempestividade na apresentação da ata da AGO do ano de 2018", é importante salientar que: (i) o mencionado dispositivo não se refere à ata da AGO; e (ii) o §4º do supracitado artigo dispõe que a assembleia geral que reunir a totalidade dos acionistas poderá considerar sanada a falta de publicação dos anúncios ou a inobservância dos prazos referidos neste artigo, mas é obrigatória a publicação dos documentos antes da realização da assembleia". Nesse sentido, tendo em vista a presença da totalidade de seus acionistas na AGO, a Companhia poderia ter divulgado a proposta com prazo inferior a 30 dias da realização da assembleia, porém não estava dispensada de apresentá-la.

7. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado, em 02.04.18 (0575235), para o endereço eletrônico do DRI constante do Formulário Cadastral ativo à época do envio (FC/2018 – versão 1 – encaminhado em 03.01.18); e (ii) a ITAPEBI GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., até o momento, **não** encaminhou a proposta da administração para a AGO.

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela ITAPEBI GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Chefe de Seção

Ao SGE, de acordo com a manifestação da chefe de seção,

Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS

Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Chefe de Seção**, em 20/08/2018, às 16:29, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 20/08/2018, às 16:33, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 20/08/2018, às 21:48, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0581484** e o código CRC **4F216471**.

This document's authenticity can be verified by accessing

*https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0581484** and the "Código CRC" **4F216471**.*
